

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: MUVNET TELECOM LTDA		CNPJ: 09.360.779/0001-20	
Endereço: Estrada da Fazendinha, nº1600, Pousada dos Bandeirantes			
Cidade: Carapicuíba	Estado: São Paulo		CEP: 06351-040
Telefones: (11) 3696-8181 / (11) 98488-1115	S.A.C: (11) 3696-8181 / (11) 98488-1115	Site: www.muvnet.com.br	

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.1.1 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas no presente instrumento;

1.1.2 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da **CONTRATADA** responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.1.3 TERMO DE ADESÃO podendo ser denominado TERMO DE CONTRATAÇÃO: Instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, por telefone ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.4 CONTRATO DE PERMANÊNCIA: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com a finalidade de formalizar a fidelização do **CONTRATANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão de benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

1.1.5 SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA): quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam a classificação do rol de serviços que compõe o objeto do presente Contrato, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.1.6 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços prestados pela CONTRATADA ou por outra Operadora que o CONTRATANTE ADERENTE venha a contratar.

1.1.7 SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ou também denominado de SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET: Designam serviços objetos deste Contrato, considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.1.8 COMBO: quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do CONTRATANTE em contratar em conjunto, total ou parcialmente, os SVAs comercializados pela CONTRATADA, em conjunto com os serviços prestados pela CONTRATADA mediante descontos e condições comerciais distintas se comparadas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos produtos e/ou serviços.

1.1.8. PLATAFORMAS DIGITAIS: quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionada, designa as plataformas digitais acessíveis através de qualquer conexão à internet, para que o CONTRATANTE possa ter acesso aos serviços de valor adicionado (SVA) contratados no TERMO DE ADESÃO, e mensalmente disponibilizados pela CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Valor Adicionado; Serviço de locação de câmeras e armazenamentos de imagens, Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Banca e Livros Virtuais; Serviço de Licença de Uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); Serviço de Streaming de Vídeo; Serviço de Suporte Técnico Adicional, Serviço de Conexão à Internet – SCI, Serviço de Wi-Fi Premium (Locação de Roteador Wi-Fi) e ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela CONTRATADA, os quais serão pormenorizados no TERMO DE ADESÃO do CONTRATANTE de acordo com sua opção de aquisição.

2.1.1 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no TERMO DE ADESÃO ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado discriminados no TERMO DE ADESÃO isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de “COMBO”).

2.2 A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.3 Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos “Serviços de Valor Adicionado”, eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2.3.1. O presente contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC ou qualquer outro); assim como não compreende a prestação dos serviços de conexão à internet. Estes serviços deverão ser contratados pelo CONTRATANTE separadamente, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

2.4 Os serviços efetivamente contratados pelo CONTRATANTE serão regidos nos termos e condições previstos no presente instrumento, bem como no TERMO DE ADESÃO.

2.5 O objeto do presente contrato não inclui fornecimento de Comunicação Multimídia ou de Conexão à internet, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE obter uma rede compatível com a exigência técnica do serviço contratado. Todavia, o CONTRATANTE caso tenha interesse, poderá contratar referidos serviços junto a CONTRATADA.

2.6 O CONTRATANTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CONTRATANTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CONTRATANTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CONTRATANTE), conforme preços de cada serviço aplicável à contratação isolada, devidamente discriminados no TERMO DE FICANDO AINDA O CONTRATANTE SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

2.7 Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. Ou, alternativamente, poderá a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

2.8 Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) disponibilizado(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir, qualquer serviço de valor adicionado indicado no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outro serviço de valor adicionado com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao CONTRATANTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.9 O(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados estarão disponíveis ao CONTRATANTE a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE ADESÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

2.9.1. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que é condição indispensável para a ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados no TERMO DE ADESÃO, que o CONTRATANTE realize os acessos às plataformas através de link enviado por email, SMS, whatsapp ou entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA solicitando os dados de acesso. É de sua inteira responsabilidade a busca pelo acesso às plataformas de serviços, não ficando condicionado este aspecto à cobrança do serviço, que é iniciada a partir da adesão ao contrato.

2.9.2. A liberação para uso do(s) Serviço(s) de Valor Adicionado será realizada/disponibilizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar da adesão ao contrato. A ativação e utilização do(s) referido(s) serviço(s) deverão ser realizadas pelo **CONTRATANTE** diretamente nas respectivas plataformas, mediante uso de login e senha, conforme instruções fornecidas pela **CONTRATADA**.

2.9.3. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que a falta de solicitação pelo CONTRATANTE de ativação, no todo ou em parte, de qualquer do(s) serviço(s) de valor adicionado contratados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não enseja ao CONTRATANTE qualquer direito de reclamação, compensação ou restituição de valores pagos a CONTRATADA, nem tampouco qualquer indenização ou responsabilidade da CONTRATADA.

2.10 A CONTRATADA poderá ofertar o(s) serviço(s) de valor adicionado em determinado COMBO de forma fixa (pré-selecionada), ou alternativamente, a seu único exclusivo critério, poderá possibilitar ao CONTRATANTE escolher, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) de valor adicionado integrantes do seu COMBO, de acordo com os agrupamentos/classes de serviços de valor adicionado disponibilizados pela CONTRATADA para cada COMBO, e especificados no TERMO DE ADESÃO e/ou no site da CONTRATADA.

2.10.1. A CONTRATADA se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, criar novos agrupamentos/classes de serviço(s) de valor adicionado ou alterar os agrupamentos/classes de serviço(s) de valor adicionado existente(s), independente do consentimento do CONTRATANTE, mediante simples disponibilização no site da CONTRATADA.

2.10.2. Caso o CONTRATANTE, no ato da contratação e/ou da renovação contratual e/ou do restabelecimento do(s) serviço(s), não escolha expressamente o(s) serviços de valor adicionado integrantes do seu COMBO, de acordo com os agrupamentos/classes de serviços de valor adicionado disponibilizados pela CONTRATADA (e caso esta escolha esteja disponível ao CONTRATANTE, conforme COMBO disponibilizado pela CONTRATADA), ficará facultado à CONTRATADA, a seu único e

exclusivo critério, indicar qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) presumidamente contratado(s) pelo CONTRATANTE e disponibilizado(s) no COMBO.

2.11. A escolha pelo CONTRATANTE do(s) serviço(s) de valor adicionado integrantes do seu COMBO, de acordo com os agrupamentos/classes de serviços de valor adicionado disponibilizados pela CONTRATADA para cada COMBO, tem caráter irrevogável e irretratável durante a vigência do contrato, sendo vedado a alteração ou substituição do(s) serviço(s) de valor adicionado selecionados pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual.

2.12. Aplicam-se ao presente **Contrato** as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) –Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, sem prejuízo das demais vigentes.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão do serviço poderá ser realizada pelo CONTRATANTE através de vendedores credenciados pela CONTRATADA, por telefone, ou via internet.

3.2 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.2.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.2.3 Por meio de assinatura na Ordem de serviço;

3.2.4 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.2.5 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

Parágrafo Primeiro. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no site www.muvnet.com.br e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao CONTRATANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais

Parágrafo Terceiro. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO

4.1. O serviço de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (*OTT - Over The TOP*), através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas digitais acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) de *streaming* de vídeo.

4.1.1. As plataformas digitais de *streaming* de vídeo efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO.

4.1.2. As plataformas digitais de *streaming* de vídeo efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE, indicada(s) no TERMO DE ADESÃO poderá abarcar a disponibilização de conteúdo *on demand* (vídeo sob demanda), e/ou canais lineares (conteúdo ao vivo), o que será indicado também expressamente no TERMO DE ADESÃO.

4.2. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo, o CONTRATANTE necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

4.2.1. As plataformas digitais de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o CONTRATANTE ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 300 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à(s) própria(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, a ser indicado no TERMO DE ADESÃO).

4.2.2. A disponibilização dos conteúdos audiovisuais, em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (*OTT - Over The TOP*), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, nos termos do item 7.2 acima, deve ser contratada

separadamente pelo CONTRATANTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

4.3. O CONTRATANTE poderá ter acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo efetivamente contratada(s) através do site indicado no TERMO DE ADESÃO, *ou através do download do Aplicativo* na loja da Apple (*Apple Store*), bem como na loja da Google (*Google Play*), ou outras lojas de aplicativo.

4.3.1. Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site indicado no TERMO DE ADESÃO *os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.*

4.4. O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na plataforma de *streaming*, para ter acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratada.

4.4.1. Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

4.4.2. O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.4.3. O *login* e senha de acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o *login* e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

4.5. O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

4.6. O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso as plataformas digitais de *streaming* de vídeo poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a

exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

4.7. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

4.8. O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

4.9. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

4.10. É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

4.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

4.12. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) de *streaming* de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EAD

5.1. O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização ao CONTRATANTE da licença de uso de 01 (uma) ou mais plataforma(s) EAD, devidamente discriminada(s) no TERMO DE ADESÃO, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizados pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) EAD será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, bem como quais cursos serão veiculados ao CONTRATANTE por intermédio da(s) referida(s) plataforma(s), e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do CONTRATANTE. Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), que variará de acordo com a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, o número de cursos disponibilizados na(s) plataforma(s) EAD ao CONTRATANTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE ADESÃO.

5.2.1. O plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), escolhido pelo CONTRATANTE e a(s) Plataforma(s) EAD disponibilizada(s) serão indicadas no TERMO DE ADESÃO.

5.2.2. No site da CONTRATADA serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), incluindo, mas sem se limitar, a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s), ao número de cursos disponibilizados na(s) Plataforma(s) EAD, e ainda, os cursos disponíveis, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

5.3. A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CONTRATANTE ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) Plataforma(s) EAD licenciada(s) por força do presente Contrato, ainda que o CONTRATANTE não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da(s) referida(s) plataforma(s).

5.3.1. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CONTRATANTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

5.3.2. A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE no formato monousuário, o que significa que somente é possível acessar a(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

5.4. O serviço de licença de uso da plataforma EAD prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE compreende tão somente a utilização regular da(s) plataforma(s) licenciada(s) pela CONTRATADA, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE ADESÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

5.5. O CONTRATANTE poderá ter acesso à(s) plataforma(s) EAD efetivamente contratada(s) através do(s) site(s) indicado no TERMO DE ADESÃO, *ou acesso através do download do Aplicativo* na loja da Apple (*Apple Store*), bem como na loja da Google (*Google Play*).

5.5.1. Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO *os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) plataforma(s) EAD, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.*

5.6. O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, para ter acesso à(s) plataforma(s) EAD, caso efetivamente contratada.

5.6.1. Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

5.6.2. O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

5.6.3. O *login* e senha de acesso à(s) plataforma(s) EAD é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o *login* e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

5.7. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CONTRATANTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais eventualmente cometidas pelos autores dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

5.8. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo CONTRATANTE dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

5.9. Para a visualização de determinados cursos disponíveis na(s) plataforma(s) EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do CONTRATANTE, além do valor inerente à licença de uso da(s) plataforma(s) EAD estabelecido no TERMO DE ADESÃO, o que o CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância.

5.10. A(s) plataforma(s) EAD licenciada(s) pela CONTRATADA estará(ão) sujeita(s) a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) EAD, prontamente, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

5.11. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao CONTRATANTE pertence(m) exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais.

5.12. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

5.12.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

5.12.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE CONTEÚDOS DIGITAIS

6.1. Tem-se por *CONTEÚDOS DIGITAIS* a exemplo, mas não se limitando, obras literárias digitais em formato de livro digital (e-books) e/ou áudio livros (audiobooks), revistas, jornais e periódicos

6.2. A comercialização de CONTEÚDOS DIGITAIS, caso efetivamente contratada pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE do(s) CONTEÚDOS DIGITAIS contratado(s) acessíveis pelo CONTRATANTE por meio das plataformas digitais devidamente discriminadas no TERMO DE ADESÃO através de dispositivos conectados à internet.

6.2.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataformas digitais será(ão) disponibilizadas ao CONTRATANTE para acessar os CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados. E ainda, ficará a critério único e exclusivo da empresa responsável pela operação das plataformas digitais dos CONTEÚDOS DIGITAIS e suas respectivas editoras e distribuidoras, a definição dos títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados e disponibilizados mensalmente para *download* pelo CONTRATANTE através das plataformas digitais.

6.2.2. O objeto do presente contrato contempla tão somente a disponibilização onerosa dos CONTEÚDOS DIGITAIS, sendo que as plataformas digitais em que se encontram os referidos CONTEÚDOS DIGITAIS são um mero meio de acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE diversas modalidades de plano de comercialização de CONTEÚDOS DIGITAIS, que variará de acordo com a espécie de conteúdo disponibilizado, a quantidade de CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizado(s) mensalmente para *download* pelo CONTRATANTE, bem como com o catálogo com os títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados ao CONTRATANTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE ADESÃO.

6.3.1. O plano de comercialização de CONTEÚDOS DIGITAIS, contratado pelo CONTRATANTE será indicado no TERMO DE ADESÃO.

6.3.2. No site da CONTRATADA www.muvnet.com.br serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos de comercialização dos CONTEÚDOS DIGITAIS, incluindo, mas sem se limitar, a espécie de conteúdo disponibilizado, a quantidade de CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados mensalmente para *download*, a quantidade de telas simultâneas, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

6.4. Os CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA e disponibilizados mensalmente para *download* pelo CONTRATANTE, serão disponibilizados ao CONTRATANTE em caráter definitivo, de modo que o CONTRATANTE passará a deter acesso irrestrito ao teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS, de forma que mesmo após a rescisão do presente Contrato e do respectivo TERMO DE ADESÃO, o CONTRATANTE continuará tendo acesso ao teor dos conteúdos digitais disponibilizadas para *download* através das plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, não sendo, entretanto, disponibilizados novos CONTEÚDOS DIGITAIS para *download*, o que concorda e reconhece o CONTRATANTE.

6.4.1. Os CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados mensalmente pela CONTRATADA para *download* pelo CONTRATANTE em cada plano, terão preços compatíveis com o valor do respectivo plano de comercialização contratado pelo CONTRATANTE, bem como com o valor de mercado do CONTEÚDO DIGITAL no mês de disponibilização.

6.5. O CONTRATANTE poderá ter acesso as plataformas digitais de CONTEÚDOS DIGITAIS designada pela CONTRATADA através do site indicado no TERMO DE ADESÃO, *ou através do download do Aplicativo* na loja da Apple (*Apple Store*), bem como na loja da Google (*Google Play*).

6.5.1. Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site www.muvnet.com.br os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar às referidas plataformas digitais, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet.

6.5.2. *Em nenhuma hipótese a CONTRATADA irá restituir qualquer valor cobrado do CONTRATANTE em contraprestação a disponibilização dos CONTEÚDOS DIGITAIS, em caso de incompatibilidade dos dispositivos utilizados pelo CONTRATANTE para acessar as plataformas digitais.*

6.6. O CONTRATANTE reconhece que para ter acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, deverá efetuar o seu cadastro diretamente nas plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO.

6.6.1. O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a realização do seu cadastro diretamente nas plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, ficando ainda responsável pela administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS por meio das plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

6.7. As plataformas digitais em que serão disponibilizados os CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais das plataformas digitais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas nas próprias plataformas digitais. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações das plataformas digitais, prontamente, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização das referidas plataformas digitais e/ou do acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados ao CONTRATANTE por força do presente instrumento.

6.8. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais das plataformas digitais nas qual(is) são disponibilizados os CONTEÚDOS DIGITAIS pertencem exclusivamente aos respectivos titulares dos direitos autorais das plataformas digitais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre as plataformas digitais, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais das referidas plataformas digitais.

6.9. O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição dos títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados e disponibilizados mensalmente para *download* pelo CONTRATANTE, é de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação das plataformas digitais em que as mesmas são disponibilizados e/ou das editoras dos CONTEÚDOS DIGITAIS e suas respectivas distribuidoras, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS ou eventuais alterações do catálogo com os títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizadas nas plataformas digitais, e pela adequação e cumprimento dos mesmos à legislação vigente, não havendo qualquer garantia por parte da CONTRATADA em relação aos títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS que poderão ser disponibilizados.

6.10. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados através das plataformas digitais, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, ao teor dos CONTEÚDOS

DIGITAIS disponibilizados. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CONTRATANTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual eventualmente cometidas pelos editores, autores e demais responsáveis pela edição dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados ao CONTRATANTE.

6.11. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todo o teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados por força do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

6.12. O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

6.13. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização dos CONTEÚDOS DIGITAIS adquiridos pelo CONTRATANTE, destina-se única e exclusivamente para fins de utilização doméstica ou particular, sendo expressamente vedado a utilização para qualquer finalidade comercial.

6.14. É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, o teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

6.15. A utilização, reprodução ou retransmissão do teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS, sem a autorização do respectivo titular dos direitos autorais patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DO SERVIÇO DE STREAMING DE MÚSICA

7.1 O serviço de streaming de música, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma acessível pela internet, doravante intitulada de plataforma de streaming de música.

7.1.1 A plataforma de streaming de música efetivamente contratada pelo CONTRATANTE será indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.2 O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de streaming de música, necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa do ramo.

7.3 Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO *os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de música, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.*

7.4. O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na plataforma de *streaming*, para ter acesso as plataformas digitais de *streaming* de música, caso efetivamente contratada.

7.4.1. Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso as plataformas digitais de *streaming* de música. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

7.4.2. O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso as plataformas digitais de *streaming* de música, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

7.4.3. O *login* e senha de acesso as plataformas digitais de *streaming* de música é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o *login* e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

7.5. O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos através da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo.

7.6. O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso as plataformas digitais de *streaming* de música poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de *streaming* de

música, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

7.7. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

7.8. O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

7.9. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

7.10. É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

7.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming* de música, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

7.12. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) de *streaming* de música será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS

8.1. O serviço de licença de uso de Plataforma de Benefícios, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização pela CONTRATADA de acesso a uma plataforma digital que oferece descontos, vantagens ou benefícios diversos junto a uma rede credenciada de produtos e serviços, com as quais a titular da plataforma tenha estabelecido ou venha a estabelecer convênio, acordo ou parceria.

8.1.1. As especificações da Plataforma de Benefícios, incluindo o tipo de benefícios e, se aplicável, o elenco de categorias de parceiros ou a própria plataforma a ser acessada, serão detalhadas no site do parceiro a ser indicado pela CONTRATADA.

8.2. A licença de uso da Plataforma de Benefícios será disponibilizada ao CONTRATANTE em caráter pessoal e intransferível, sendo seu uso restrito ao período de vigência contratual estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Findo o contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE perderá automaticamente o acesso à Plataforma e aos benefícios dela decorrentes.

8.2.1. Para usufruir dos descontos ou vantagens junto à rede credenciada, o CONTRATANTE deverá apresentar documento de identificação com foto e/ou outras credenciais exigidas pela plataforma ou pelos parceiros credenciados, conforme as condições e procedimentos de cada benefício.

8.3. A Plataforma de Benefícios, assim como o rol de parceiros credenciados e os descontos e vantagens por eles oferecidos, está sujeita a constantes atualizações, modificações ou exclusões a critério exclusivo do(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais da plataforma e/ou dos parceiros.

8.3.1 A CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a definição ou alteração dos descontos, vantagens ou condições oferecidas pelos parceiros credenciados e, portanto, não se responsabiliza por sua disponibilidade, qualidade, prazos ou cumprimento.

8.3.2. A CONTRATADA atua meramente como intermediadora do acesso à Plataforma de Benefícios e não é responsável por eventuais falhas, vícios, indisponibilidade ou inadequação dos produtos ou serviços oferecidos pelos parceiros da rede credenciada, nem por qualquer contestação relacionada aos benefícios, que deverão ser tratados diretamente pelo CONTRATANTE com o parceiro específico.

8.4. A CONTRATADA se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir ou retirar a Plataforma de Benefícios do catálogo de serviços ofertados.

8.5. O CONTRATANTE reconhece que para acessar a Plataforma de Benefícios e usufruir dos serviços, é indispensável possuir acesso à internet e dispositivos compatíveis, cujos requisitos mínimos de hardware e software são de sua exclusiva responsabilidade e devem ser verificados diretamente no(s) site(s) ou aplicativo(s) da plataforma.

9 CLÁUSULA NONA - SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET – SCI

9.1 O Serviço de Conexão à internet – SCI, caso efetivamente contratada pelo CONTRATANTE será especificado no termo de CONTRATAÇÃO.

9.2 Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) por BANDA LARGA ou por LINK DEDICADO, também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento, no TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

9.3 A prestação dos Serviços de Conexão à Internet não necessita de autorização da ANATEL para sua consecução, tendo em vista tratar-se de típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE CANAIS POR ASSINATURA ON LINE

10.1. O serviço de canais por assinatura online, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (SVA/OTT - Over The Top), através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a um ou mais pacotes de canais televisivos lineares e/ou conteúdo sob demanda (vídeo on demand - VOD), transmitidos exclusivamente via internet, por meio de plataforma(s) digital(is) acessível(is) através de conexão à internet, doravante intitulada(s) de Plataforma(s) de Canais Online.

10.1.1. A(s) Plataforma(s) de Canais Online e os pacotes de canais/conteúdo efetivamente contratados pelo CONTRATANTE será(ão) indicada(s) detalhadamente no TERMO DE ADESÃO.

10.2. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online, o CONTRATANTE necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

10.2.1. A(s) Plataforma(s) de Canais Online é(são) acessível(is) através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Fica o CONTRATANTE ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) Plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade mínima e constante, a ser indicada no TERMO DE ADESÃO ou no site da CONTRATADA, podendo variar conforme a qualidade de vídeo e o número de dispositivos conectados simultaneamente.

10.2.2. A disponibilização dos canais e conteúdos, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (OTT - Over The Top), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, nos termos do item 9.2 acima, deve ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

10.3. O CONTRATANTE poderá ter acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online efetivamente contratada(s) através do(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO, ou através do download de Aplicativo(s) na(s) loja(s) de aplicativos (ex: Apple Store, Google Play), ou outras lojas de aplicativo.

10.3.1. Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) Plataforma(s) de Canais Online, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, bem como a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

10.4. O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na Plataforma de Canais Online, para ter acesso à(s) referida(s) plataforma(s), caso efetivamente contratada(s).

10.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

10.4.2. O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

10.4.3. O login e senha de acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

10.5. O CONTRATANTE tem conhecimento que a seleção, disponibilização e gestão dos canais e conteúdos audiovisuais através da(s) Plataforma(s) de Canais Online são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), ou dos provedores de conteúdo licenciados. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo, programação, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições, eventuais alterações de canais/conteúdo, ou pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

10.6. O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente (a exemplo da ANATEL, ANCINE, Ministério das Comunicações), que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos canais/conteúdos audiovisuais através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

10.7. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que todos os canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

10.8. O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

10.9. O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) Plataforma(s) de Canais Online, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

10.10. É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir, gravar ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei ou pelos termos de uso da plataforma.

10.11. A utilização, reprodução, gravação ou retransmissão dos canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

10.12. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) Plataforma(s) de Canais Online ou pacotes de canais/conteúdo será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) Plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CONTRATANTE dos serviços de valor adicionado conjuntamente com outros serviços, sejam eles de telecomunicações ou não.

11.1.1 A prestação de serviços conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pelo CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE ADESÃO.

11.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) às 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

11.3 Constituem direitos da CONTRATADA:

11.3.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

11.3.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONTRATANTE.

11.3.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

11.4 Constituem deveres da CONTRATADA:

11.4.1 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao CONTRATANTE.

11.5 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

11.6 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

11.7 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

11.8 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

11.9 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

11.10 Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito enviada por correio-eletrônico (e-mail), whatsapp, SMS ou carta impressa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 São direitos do CONTRATANTE:

12.1.1 Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

12.1.2 À liberdade de escolha da CONTRATADA;

12.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

12.1.4 Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

12.1.5 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por requisição de autoridade administrativa ou judicial;

12.1.6 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

12.1.7 Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

12.1.8 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres contratuais;

12.1.9 Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

12.1.10 Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

12.1.11 Resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações;

12.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço;

12.1.13 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

12.1.14 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

12.2 Constituem **DEVERES** do **CONTRATANTE**:

12.2.1 Realizar contato com a CONTRATADA por meio do número 0800 033 6900 para o fim de ativar os serviços objeto do presente Contrato, configurando a identificação e senha necessária a sua fruição, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

12.2.1.1 O CONTRATANTE deverá acessar a plataforma do serviço pelo site ou baixar respectivo aplicativo no aparelho celular disponível no Google Play e/ou Apple Store.

12.2.2 Informar a CONTRATADA sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral da CONTRATADA;

12.2.3 Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos;

12.2.4 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

12.2.5 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

12.2.6 Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

12.2.7 Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

12.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

12.2.9 O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

12.2.10 É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar os serviços contratados com a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

12.2.11 O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

12.2.12 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para ao CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Carta de Notificação.

12.2.13 O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

12.2.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA:

- I) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- II) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- III) O não recebimento do documento de cobrança.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

13.1 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

13.2 Em caso de alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA, fica o CONTRATANTE sujeito à multa prevista no Contrato de Permanência, caso assinado, de acordo com a data em que fora solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada.

13.3 O PLANO DE SERVIÇO será disponibilizado previamente ao CONTRATANTE, e constará no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

14.2 O TERMO DE ADESÃO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

14.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

14.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

14.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

14.5.1 Adicionalmente, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), pela mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CONTRATANTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CONTRATANTE ou de terceiros.

14.6 O boleto de cobrança será entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

14.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

14.8 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

15.1 A contestação de débito encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela CONTRATADA, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

15.2 O CONTRATANTE poderá requerer documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, o qual será emitindo, sem ônus, com prazo adicional de 10 (Dez) dias para pagamento.

15.3 O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 01 (um) ano da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a CONTRATADA.

15.4 A partir do recebimento da contestação de débito feita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar a resposta.

15.5 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CONTRATANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CONTRATADA;

15.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

15.7 A CONTRATADA cientificará o CONTRATANTE do resultado da contestação do débito.

15.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CONTRATANTE um novo documento de cobrança com valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

15.9 Caso o CONTRATANTE já tenha quitado documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a CONTRATADA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

15.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

16.1 A CONTRATADA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

16.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

16.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

16.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE ADESÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE ADESÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

17.2 Optando o CONTRATANTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Contrato de Permanência, fica o CONTRATANTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o CONTRATANTE declara reconhecer e concordar.

17.3 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

17.3.2 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE.

17.3.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

17.3.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou

ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

17.3.5 Por rescisão do Contrato de parceria da CONTRATADA com seus fornecedores.

17.3.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo único: NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio CONTRATANTE ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do CONTRATANTE ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.2 . O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através dos serviços contratados, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

18.3 A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza dos serviços contratados a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular dos serviços pelo CONTRATANTE.

18.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado dos serviços contratados em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

18.5 O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO.

18.6 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

18.7 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo CONTRATANTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

18.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados do CONTRATANTE hospedados em servidores administrados pela CONTRATADA, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança lógica da rede implantados pelo CONTRATANTE, ou ainda na guarda do login e senha de acessos de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo CONTRATANTE, em mídia removível.

18.9 O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

18.10 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

18.11 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

18.12 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização dos serviços, ou relativos aos dados incluídos nos servidores administrados pela CONTRATADA, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

18.13 A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do CONTRATANTE.

18.14 O CONTRATANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária, seja preventiva, seja corretiva.

18.15 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas nos serviços de internet ou telecomunicações contratados separadamente pelo CONTRATANTE (às expensas do CONTRATANTE), ou por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

18.16 A responsabilidade da CONTRATADA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e TERMO DE ADESÃO

18.17 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

18.18 As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para instalação ou ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

18.19 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos provocados por si ou através de atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos

arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

18.20 Serão igualmente de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato e respectivo TERMO DE ADESÃO, ou no site da CONTRATADA www.muvnet.com.br.

18.21 A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do CONTRATANTE de utilizar os serviços contratados, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços contratados, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do CONTRATANTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CONTRATANTE.

18.22 A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet, telecomunicações ou linhas telefônicas, todos contratados pelo CONTRATANTE separadamente, às expensas do CONTRATANTE; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATANTE; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

18.23 A CONTRATADA não se responsabiliza pelas ofertas publicitárias e pelo conteúdo disponível por meio de banners, pop-ups, janelas e outras formas de publicidade, disponibilizadas nos sites e/ou nos aplicativos das empresas titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento. A responsabilidade pelas ofertas publicitárias e pelo conteúdo disponível é única e exclusiva do anunciante ou das empresas titulares dos aplicativos licenciados por força do presente instrumento.

18.24 O CONTRATANTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de “hackers” ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CONTRATANTE, resultantes dos referidos ataques.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO

19.1 O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico www.muvnet.com.br todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

19.2 A contratação do Serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico a ser realizada no período de 24 x 7 e serviços administrativos 8:00 às 20:00 em dias úteis, por meio dos canais digitais (11) 98488-1115 ou telefone (11) 3696-8181, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

19.3 A conduta do CONTRATANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da CONTRATADA, não poderá ser ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

19.4 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA. Sendo que, para cada atendimento do CONTRATANTE, será gerado e disponibilizado ao CONTRATANTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.

19.5 O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da CONTRATADA para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

20.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

20.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

20.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

20.4 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

20.5 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

20.6 Estiver publicamente disponível;

20.7 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

20.8 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

20.9 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

20.10 A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

20.11 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

20.12 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

20.13 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE ADESÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

20.14 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

20.15 O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

20.16 As partes entendem que o tratamento de dados refere-se tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.17 A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

20.18 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço.

20.19 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRIBUTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços dos serviços contratados incluem os tributos incidentes conforme a legislação tributária vigente na data da celebração deste Contrato e/ou na data da efetiva prestação do serviço. Com a implementação da Reforma Tributária, os tributos atualmente incidentes sobre a prestação dos serviços serão progressivamente substituídos, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

21.2 A tributação dos serviços objeto deste Contrato observará o princípio do destino, sendo aplicadas as regras fiscais e alíquotas correspondentes ao endereço de instalação e consumo indicado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO e em seu cadastro contratual.

21.2.2 Eventual alteração do endereço de instalação ou consumo pelo CONTRATANTE poderá implicar na modificação da carga tributária incidente sobre os serviços, conforme a legislação fiscal aplicável à nova localidade, com consequente alteração no valor do plano.

21.3 Na hipótese de qualquer alteração legislativa ou regulatória que modifique alíquotas, bases de cálculo, forma de incidência, fato gerador ou que resulte na criação, extinção ou substituição de tributos, encargos ou contribuições sociais incidentes sobre os serviços contratados, o valor da mensalidade ou de qualquer outro encargo devido pelo CONTRATANTE poderá ser ajustado automaticamente pela CONTRATADA, de forma proporcional, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo a equivalência original entre o valor dos serviços e o custo de sua prestação.

21.4. O ajuste previsto nesta cláusula poderá ocorrer inclusive durante o período de transição da Reforma Tributária, nos termos da legislação aplicável.

21.5 O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que, no período compreendido entre os anos de 2026 e 2033, em decorrência da implementação da Reforma Tributária, poderá haver coexistência entre

o modelo tributário atual e o novo modelo instituído pela legislação aplicável. Durante este período de transição, o faturamento e as cobranças poderão refletir regras híbridas de incidência tributária, conforme disciplinado pela legislação superveniente.

21.6 Na eventualidade de criação, extinção, modificação ou majoração de qualquer tributo, encargo ou contribuição que impacte diretamente a prestação dos serviços ou os custos a eles relacionados, o CONTRATANTE concorda com o repasse proporcional do respectivo impacto econômico, nos termos da legislação vigente, a ser incorporado aos valores devidos pela CONTRATAÇÃO.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **CARAPICUÍBA/SP**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.muvnet.com.br

22.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.muvnet.com.br.

22.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), correspondência postal (via Correios), SMS, Whatsapp ou notificação no Aplicativo móvel, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

22.4 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

22.5 As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE ADESÃO e respectivo CONTRATO DE PERMANÊNCIA refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

23.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **CARAPICUÍBA/SP** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

CARAPICUÍBA/SP, 26 de Junho de 2026

ASSINATURA:

CONTRATADA: MUVNET TELECOM LTDA

CNPJ: **09.360.779/0001-20**